

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 11.03.2021, A SEGUINTE DECISÃO:

Processo SEI nº 00008876-29.2021.8.17.8017

Requerente: Ministro Og Fernandes

Assunto: Convocação de magistrados para audiência - STJ

Referência: Ação Penal nº 940 – DF (2019/0372230-2)

DECISÃO :

Trata-se de ofício de lavra do Exmo. Ministro Og Fernandes, recebido na data de hoje, 11 de março de 2021, por meio do qual solicita, em síntese, providências para colocar a magistrada Ana Cristina de Freitas Mota, nos dias 11 e 18 de março do corrente ano, e o magistrado Luiz Carlos Vieira de Figueiredo, nos dias 12 e 19 de março do corrente ano, à disposição do Superior Tribunal de Justiça, por ter sido a eles delegada a instrução de processo de competência originária daquela Corte.

Diante dos arts. 3º, III, e 9º, ambos da Lei n. 8.038/90, c/c o art. 225 do RISTJ e a Resolução/CNJ n. 329/2020, autorizo conforme requerido, devendo os magistrados Ana Cristina de Freitas Mota e Luiz Carlos Vieira de Figueiredo serem colocados à disposição do STJ nas datas acima mencionada, sem prejuízo das respectivas jurisdições.

À SEJU para as anotações de estilo.

Dê-se ciência à Douta Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente do TJPE

EDITAL DE CADASTRAMENTO N. 04/2021

OBJETO : Formação do Cadastro Eletrônico de Peritos, Entidades e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) do Tribunal de Justiça do estado de Pernambuco

PERÍODO : Indeterminado

EDITAL DE CADASTRAMENTO DE PERÍTOS N. 04/2021

O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE, em cumprimento da legislação de regência, em especial do art. 156 do Código de Processo Civil e das disposições contidas na Resolução 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, e Ato Conjunto TJPE n. 44, de 22 de dezembro de 2020 (DJe de 23 de dezembro de 2020), torna pública a abertura do **EDITAL DE CADASTRAMENTO N. 01/2021** para formação do Cadastro Eletrônico de Peritos, Entidades e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), nos seguintes termos:

DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a formação **do Cadastro Eletrônico de Peritos, Entidades e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC)**, destinado ao gerenciamento, à escolha e à nomeação de profissionais, entidades ou órgãos técnicos/científicos interessados em prestar serviços de perícia ou exame técnico, nos processos que tramitam na Justiça do Primeiro e Segundo Grau do Estado de Pernambuco, bem como ao pagamento dos respectivos serviços.

1.2. O Cadastro Eletrônico de Peritos, Entidades e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC integra o Sistema de Auxiliares da Justiça - SIAJUS , que se encontra disponibilizado no Portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, na rede mundial de computadores (*internet*).

2. DO CADASTRAMENTO NO CPTEC/SIAJUS

2.1. O cadastramento e sua atualização são de inteira responsabilidade dos profissionais, entidades ou órgãos técnicos/científicos interessados em prestar serviços de perícia ou exame técnico, os quais são garantidores de sua fiel autenticidade e veracidade.

2.2. O **cadastro** consiste no **preenchimento** , no SIAJUS, dos dados e informações dos profissionais, entidades ou órgãos técnicos/científicos, interessados em prestar serviços de perícia ou exame técnico, **acompanhado da juntada** da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Ato Conjunto TJPE n. 44/2020, e por este edital.

2.3. Poderão cadastrar-se no CPTEC/SIAJUS:

I. PROFISSIONAL PERITO (Pessoa Natural) legalmente habilitado, detentor de formação acadêmica em grau universitário, especialista na matéria em que pretende atuar; com registro no órgão de classe correspondente, quando a legislação assim o exigir; e que se encontre em situação regular perante os órgãos competentes.

II. ENTIDADE, ÓRGÃO TÉCNICO OU CIENTÍFICO (Pessoa Jurídica) que desenvolva atividade compatível com a matéria na qual pretende atuar; com registro no órgão de classe correspondente, se a legislação assim o exigir; e que se encontre em situação regular perante os órgãos competentes .

2.4. O Cadastro poderá ser realizado, **a partir da data da publicação deste Edital** , exclusivamente por meio do Sistema de Auxiliares da Justiça–SIAJUS, no **Módulo Peritos** , que se encontra disponibilizado no Portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, na internet (link: <https://www.tjpe.jus.br/auxiliaresdajustica>).

2.5. Para cadastrar-se, o profissional, entidade ou órgão técnico/científico deverá acessar o SIAJUS para prestar as informações e proceder à juntada da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital, a saber:

2.5.1. PERITO (PESSOA NATURAL):

I. a função em que deseja atuar;

II. Escolher a especialidade;

III. Informar o nome completo;

IV. Informar o nome social;

V. Informar o endereço físico ou virtual, incluindo CEP;

VI. Informar o endereço eletrônico (e-mail);

VII. Informar telefones para contato;

VIII. Informar o tempo de experiência profissional;

IX. Escolher a(s) comarca(s) em que pretende atuar;

X. Preencher Curriculum Vitae sinóptico;

XI. Informar o número do registro profissional na entidade de classe em que estiver inscrito, se o exercício da profissão assim o exigir;

XII. Informar o número de Documento de Identidade e o nome do órgão expedidor;

XIII. Informar o número de inscrição no CPF;

XIV. Informar o nível de graduação, a especialidade e o nome do curso e da respectiva instituição em que se graduou;

XV. Informar o número de inscrição no NIT, NIS ou PIS/PASEP;

XVI. Informar o número de inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS, s e houver;

XVII. Informar os dados bancários: Número e nome da instituição financeira; número e nome da Agência; número da Conta corrente ou de Conta de Poupança, tendo por titular o respectivo profissional.

2.5.2. ENTIDADE E ÓRGÃO TÉCNICO OU CIENTÍFICO (PESSOA

JURÍDICA):

- I. Escolher a Função em que deseja atuar;
- II. Escolher a Especialidade;
- III. Informar o nome, razão social ou denominação;
- IV. Informar o nome do representante legal;
- V. Informar o endereço físico ou virtual, incluindo CEP;
- VI. Informar o endereço eletrônico (e-mail);
- VII. Informar telefones para contato;
- VIII. Informar a data de início da atividade;
- IX. Escolher a(s) comarca(s) em que pretende atuar;
- X. Informar o número do registro profissional da pessoa jurídica (entidade ou órgão técnico ou científico) na entidade de classe em que estiver inscrita, se a atividade exercida assim o exigir;
- XI. Informar número de inscrição no CNPJ;
- XII. Informar o número de inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS ;
- XIII. Informar os dados bancários: Número e nome da instituição financeira; número e nome da Agência; número da Conta corrente ou de Conta de Poupança, tendo por titular a respectiva pessoa jurídica.

2.5.3. DOCUMENTAÇÃO A SER JUNTADA AO SIAJUS:

- I. Documentos indicados nos incisos **XI** a **XVII** do **subitem 2.5.1** , e nos incisos **X** a **XIII** do **Subitem 2.5.2** , conforme se trate de pessoa natural ou jurídica, respectivamente;
- II. Certidão de regularidade junto à entidade de Classe Profissional em que estiver inscrito, quando couber;
- III. Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal e Municipal;
- IV. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- V. Certidões de regularidade perante a Justiça Eleitoral;
- VI. Certidões de regularidade perante à Justiça do Trabalho;
- VII. Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- VIII. Certidões Negativa junto aos Tribunais de Contas;
- IX. Certidão Negativa Criminal de 1º grau da Justiça Estadual do município do domicílio do profissional;
- X. Certidão Negativa Criminal de 1º e 2º graus da Justiça Federal - Seção Judiciária Recife, e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- XI. Certidão Negativa de Execução Patrimonial ou de Falência, Concordatas e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do domicílio do interessado, caso se trate de pessoa natural ou jurídica, respectivamente;

2.5.4. DOCUMENTAÇÃO A SER JUNTADA AO SIAJUS, EXCLUSIVAMENTE POR ENTIDADES OU ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS (Pessoa Jurídica):

- I. Cópia dos Atos Constitutivos (E statuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na instituição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica);
- II. Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes;
- III. Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando a especialização na área de atuação;
- IV. CPF e Cédula de Identidade do representante legal;
- V. Relação dos profissionais, que lhes são vinculados, aptos a desempenharem serviços de perícia ou exame técnico.

3. DAS VEDAÇÕES

- 3.1. Nos termos do disposto na legislação de regência, não poderá prestar serviços de perícia ou exame técnico:

3.1.1. O Profissional que:

- I. Enquadrar-se nas hipóteses legais de impedimento ou suspeição, entre outras:
 - a) For parte no processo em que atuará;

- b) Tiver atuado como Assistente Técnico de qualquer das partes ou prestado depoimento como testemunha no processo;
 - c) For cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral, até o terceiro grau, de postulante no processo;
 - d) Tiver atuado, pessoalmente, como advogado de qualquer das partes ou de algum de seus procuradores;
 - e) For cônjuge ou companheiro ou parente em linha colateral, até o terceiro grau, de magistrado, servidor ou advogado, com atuação em processo, ou servidor do juízo em que tramita o feito;
 - f) For profissional terceirizado ou estagiário junto ao TJPE;
 - g) Tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial ou exame técnico;
 - h) For detentor de cargo, emprego ou função incompatível com a atividade de Perito Judicial, exceto nas hipóteses do disposto no art. 95, § 3º, I, do [Código de Processo Civil](#) ;
 - i) Tenha mantido, nos últimos cinco anos, ou mantenha com qualquer das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado.
- II. Não tiver a livre administração de seus bens;
- III. Encontrar-se inabilitado para o exercício da profissão por sentença penal condenatória, enquanto durarem seus efeitos;
- IV. Atue como perito do INSS;
- V. Possua vínculo com entidades previdenciárias do Estado de Pernambuco ou de seus municípios, na condição de perito.

3.1.2. A Entidade ou Órgão Técnico/Científico, quando:

- I. O profissional, que lhe seja vinculado, ao qual tenham sido atribuídos os serviços de perícia ou exame técnico, enquadrar-se em qualquer das hipóteses previstas no subitem 3.1.1;
- II. A Pessoa Jurídica tenha sido declarada inidônea ou suspenso o seu direito de licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PERICIAIS OU EXAMES TÉCNICOS

4.1. Os serviços de perícia ou exame técnico serão prestados exclusivamente no Estado de Pernambuco – PE, conforme requisição do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

5. DA ATUAÇÃO

- 5.1. Ao efetuar o cadastramento, os interessados deverão indicar a(s) comarca(s) em que pretendem atuar, não havendo impedimento para que atuem em mais de uma comarca, desde que observada a legislação de regência e os termos do Ato Conjunto TJPE n. 44/2020 e deste Edital.
- 5.2. O interessado, ao escolher a(s) comarca(s) em que pretende atuar, deverá considerar as distâncias, haja vista que os valores de remuneração dos serviços periciais e exames técnicos, estabelecidos pelo Anexo Único do Ato Conjunto TJPE n. 44/2020, não contemplam acréscimos para efeito de transporte.
- 5.3. Em nenhuma hipótese a prestação dos serviços de perícias poderá ser objeto de subcontratação.

6. DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS, ENTIDADES OU ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS:

6.1. São deveres dos interessados em prestar serviços de perícia ou exames técnicos:

- I. Manter o seu cadastro atualizado;
 - II. Providenciar sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE, junto à Fazenda Estadual, bem como no sistema PE-Integrado;
 - III. Cumprir as exigências previstas em lei e nos normativos expedidos pelo Tribunal;
 - IV. Cumprir as determinações judiciais, nos respectivos prazos;
 - V. Desincumbir com diligência o encargo que lhe for atribuído;
 - VI. Observar o devido sigilo, especialmente nos processos em segredo de justiça;
 - VII. Observar rigorosamente a data e os horários designados para a realização das perícias ou exames técnicos ou científicos;
 - VIII. Apresentar laudos periciais ou relatórios de exames técnicos ou científicos no prazo estabelecido pelo magistrado;
 - IX. Providenciar a imediata devolução dos processos judiciais, quando determinado pelo magistrado;
 - X. Nas perícias ou exames técnicos:
- a) Observar as normas técnicas que regulamentem a matéria objeto da perícia ou do exame técnico, caso existam;

- b) Responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- c) Identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial;
- d) Devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada.

6.2. Os profissionais nomeados para prestar os serviços de perícia ou exame técnico deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou no caso de força maior, justificado, a critério do magistrado, sob pena de se submeter à sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.

7. DA NOMEAÇÃO

7.1. Caberá ao magistrado, nos feitos de sua competência, escolher e nomear o profissional, órgão ou entidade técnico ou científico, dentre aqueles regularmente cadastrados no SIAJUS.

7.2. A nomeação a que se refere o item 7.1 será realizada, equitativamente, de forma direta ou mediante sorteio, observada a necessidade de observância dos princípios da impessoalidade, a capacidade técnica do interessado e a sua participação em trabalhos anteriores.

7.3. Ressalvadas as disposições contidas no art. 8º do Ato Conjunto TJPE n. 44/2020, é vedada a nomeação de profissional, liberal ou vinculado a entidades ou órgãos técnicos ou científicos, que não esteja regularmente cadastrado no CPTEC/SIAJUS.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Independentemente das outras sanções previstas em lei ou regulamento, o profissional, entidade ou órgão técnico/científico que, por dolo ou culpa, prestar informação inverídica e/ou agir com negligência ou desídia, responderá pelo dano ou prejuízo que causar à parte ou a terceiro e ficará impedido de atuar em outras perícias, pelo prazo de até 5 (cinco), observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9. DOS HONORÁRIOS

9.1. Em casos de gratuidade da justiça, o pagamento dos honorários será efetuado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, observando-se limites máximos estabelecidos pelo Anexo Único do Ato Conjunto TJPE n. 44/2020.

9.2. O pagamento será efetuado, por determinação do Presidente do Tribunal, após requisição expedida pelo magistrado observando-se, rigorosamente, a disponibilidade orçamentária a ordem cronológica de apresentação da requisição, considerada a partir da remessa à SAD do Processo SEI instruído para esse fim.

9.3. A quantia devida, após a retenção dos tributos e contribuições devidos na fonte, será creditada, até último dia do mês subsequente ao da autorização do pagamento, em conta bancária, indicada pelo profissional, entidade ou órgão técnico/científico, de sua própria titularidade, ou, em caso excepcional, mediante depósito judicial vinculado ao processo no qual ocorreu a prestação de serviços.

9.4. É vedado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco efetuar pagamento a profissionais, entidades ou órgãos técnicos ou científicos que se encontrem em situação de irregularidade fiscal.

9.5. Caso o perito seja registrado na Secretaria de Finanças do Município como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de cadastramento junto ao ISS autônomo e da respectiva GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não sejam efetuadas as retenções do Imposto sobre Serviços – ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

9.6. Caberá ao profissional, entidade ou órgão técnico/científico recolher os tributos e os encargos sociais que incidirem sobre os honorários recebidos pela realização da perícia ou exame técnico.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não gerará direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.8. O TJPE encaminhará, anualmente aos profissionais, entidades ou aos órgãos técnicos/científicos, os comprovantes de rendimentos referentes ao pagamento de honorários.

9.9. N as perícias, custeadas pelas partes, os honorários serão arbitrados e pagos nos termos da legislação vigente, desde que o profissional esteja regularmente CADASTRADO Sistema SIAJUS.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Nos processos com gratuidade da justiça, a despesa decorrente da prestação dos serviços de perícia ou exame técnica de que trata este Edital correrá à conta de recursos consignados ao Tribunal de Justiça de Pernambuco no Orçamento Geral do Estado.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Tribunal poderá promover diligências destinadas a esclarecer/validar as informações prestadas pelos profissionais, entidades ou órgãos técnicos ou científicos.

11.2. O cadastramento implica conhecimento e aceitação das exigências previstas no Ato Conjunto TJPE n. 44/2020 e no presente Edital.

11.3. A permanência no Cadastro Eletrônico de Peritos, Entidades e Órgãos Técnicos ou Científicos fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

11.4. O cadastramento no Sistema SIAJUS não assegura direito subjetivo à nomeação para a efetiva atuação.

11.5. O cadastramento constitui requisito obrigatório para que o profissional, entidade ou órgão técnico ou científico venha a ser nomeado para prestar os serviços de perícia ou exame técnico, bem como ser remunerado pelos serviços prestados.

11.6. O cadastramento no SIAJUS ou a efetiva atuação do profissional não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária.

11.7. As comunicações judiciais e administrativas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo, também por este motivo, ser mantidos atualizados os dados cadastrais.

11.8. Os casos não disciplinados neste Edital serão examinados e decididos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

11.9. Ficam disponibilizados os seguintes e-mails para apresentação de eventuais dúvidas dos usuários quando do cadastramento: perito.cadastramento@tjpe.jus.br.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Cadastramento.

12.2. Os esclarecimentos poderão ser formalmente solicitados, pelo e-mail perito.cadastramento@tjpe.jus.br ;

12.3. A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida à Corregedoria-Geral da Justiça, pelo e-mail perito.cadastramento@tjpe.jus.br , no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Edital.

12.4. Recebida a impugnação, a Corregedoria Geral da Justiça proferirá decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo teor será publicado no Diário Eletrônico da Justiça de Pernambuco e comunicado ao requerente por e-mail.

Publique-se.

Recife-PE, 11 de março de 2021.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

DESPACHO

Defiro os pedidos formulados pelos Excelentíssimos Senhores Magistrados relacionados abaixo, conforme certidões emitidas pelo Núcleo de Movimentação de Magistrado de 2ª e 3ª Entrâncias, assim como as informações do Núcleo de Controle Funcional de Magistrados, devendo este último observar os casos de incidência no limite legal.

Recife, 10 de março de 2021.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

PRESIDENTE

NÚMERO DO SEI	NOME DO REQUERENTE	DIAS / MÊS AUTORIZADOS
00008721-19.2021.8.17.8017	Dra. Eliane Ferraz Guimaraes Novaes	Dezembro/2020 – 20 dias
00005877-17.2021.8.17.8017	Dr. Ivan Alves de Barros	Janeiro/2021 – 20 dias Janeiro/2021 – 16 dias (02 Acumulações)
00042915-25.2020.8.17.8017	Dr. Evanildo Coelho de Araújo Filho	Novembro/2020 – 01 dias Dezembro/2020 – 19 dias
00006483-78.2021.8.17.8017	Dra. Roberta Vasconcelos Franco Rafael Nogueira	Dezembro/2020 – 29 dias Janeiro/2021 – 03 dias